



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 95 700,00			

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 164/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 165/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 166/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 167/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 168/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 169/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 170/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 171/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 172/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 173/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 174/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 175/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 176/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 177/11:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 178/11:**

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

**Decreto Presidencial n.º 179/11:**

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

**Tabela de índices e de vencimento-base das carreiras especiais da Polícia Nacional, do serviço de bombeiros, dos serviços prisionais e de migração e estrangeiros do Ministério do Interior**

Índice 100 = kz: 268 530,15

Polícia nacional	Serviço de bombeiros	Serviços prisionais	Serviço de migração e estrangeiros	Índice	Vencimento-base
Comissário geral ... ..	—	—	—	134	359 830,40
Comissário chefe ... ..	Chefe principal. . . . .	Assessor prisional principal. . . . .	Assessor de migração principal. ....	122	327 606,78
Comissário. . . . .	Chefe principal ajudante ...	Assessor prisional de 1.ª classe. . . . .	Assessor de migração de 1.ª classe..	110	295 383,17
Sub-comissário. . . . .	Ajudante de comando. . . . .	Assessor prisional de 2.ª classe. . . . .	Assessor de migração de 2.ª classe..	100	268 530,15

Índice 100 = kz: 10 533,60

Superintendente chefe ...	Chefe ajudante ... ..	Especialista prisional principal ...	Inspector de migração principal ...	2399	252 701,06
Superintendente ... ..	Chefe de 1.ª classe. . . . .	Especialista prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe .	2128	224 155,01
Intendente ... ..	Chefe de 2.ª classe. . . . .	Especialista prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe .	1904	200 559,74
—	—	Especialista prisional ... ..	Especialista de migração principal .	1722	181 388,59
Inspector chefe ... ..	Chefe de 3.ª classe. . . . .	Chefe da guarda prisional superior	Especialista de migração de 1.ª clas.	1512	159 268,03
—	—	Reducador prisional superior ... ..	—	1512	159 268,03
—	—	Controlador prisional superior... ..	—	1512	159 268,03
Inspector ... ..	Sub-chefe ajudante. ....	Chefe da guarda prisional de 1.ª cl.	Especialista de migração de 2.ª cl. .	1344	141 571,58
—	—	Reducador prisional de 1.ª classe ...	—	1344	141 571,58
—	—	Controlador prisional de 1.ª classe	—	1344	141 571,58
Sub-inspector ... ..	Sub-chefe de 1.ª classe... ..	Chefe da guarda prisional de 2.ª cl.	Sub-inspector de migração de 1.ª cl.	1176	123 875,14
—	—	Reducador prisional de 2.ª classe ...	—	1176	123 875,14
—	—	Controlador prisional de 2.ª classe	—	1176	123 875,14
—	Sub-chefe de 2.ª classe... ..	—	Sub-inspector de migração de 2.ª cl.	1141	120 188,38
—	—	Oficial da guarda prisional de 1.ª cl.	Sub-inspector de migração de 3.ª cl.	1126	118 608,34
—	—	Oficial reducador prisional de 1.ª cl.	—	1126	118 608,34
—	—	Oficial control. pris. de 1.ª classe	—	1126	118 608,34
Sub-chefe ... ..	Sub-chefe de 3.ª classe... ..	Oficial da guarda prisional de 2.ª cl.	Oficial de migração de 1.ª classe ...	1001	105 441,34
—	—	Oficial reducador prisional de 2.ª cl.	—	1001	105 441,34
—	—	Oficial controlador pris. de 2.ª class.	—	1001	105 441,34
1.º sub-chefe ... ..	Cabo ... ..	Oficial da guarda prisional de 3.ª cl.	Oficial de migração de 2.ª classe ...	990	104 282,64
—	—	Oficial reducador prisional de 3.ª cl.	—	990	104 282,64
—	—	Oficial controlador pris. de 3.ª cl....	—	990	104 282,64
2.º sub-chefe ... ..	—	—	Oficial de migração de 3.ª classe ...	890	93 740,04
—	—	Oficial auxiliar guarda prisional ...	Sub-oficial de migração de 1.ª class.	830	87 428,88
3.º sub-chefe ... ..	—	—	—	790	83 215,44
—	—	Agente prisional principal ... ..	—	650	68 468,40
—	—	Reducador auxiliar principal ... ..	—	650	68 468,40
—	—	Controlador auxiliar principal ... ..	Sub-oficial de migração de 2.ª class.	650	68 468,40
Agente de 1.ª classe ... ..	Bombeiro sapad. de 1.ª cl. .	Agente prisional de 1.ª classe ... ..	Sub-oficial de migração de 3.ª class.	448	47 190,53
—	Bombeiro merg. de 1.ª cl. .	Reducador auxiliar de 1.ª classe ...	—	448	47 190,53
—	Bombeiro motor. de 1.ª cl. .	Controlador auxiliar de 1.ª classe ...	—	448	47 190,53
Agente de 2.ª classe ... ..	Bombeiro sapad. de 2.ª cl. .	Agente prisional de 2.ª classe ... ..	Ajudante de migração de 1.ª classe	392	41 291,71
—	Bombeiro merg de 2.ª cl. .	Reducador auxiliar de 2.ª classe ...	—	392	41 291,71
—	Bombeiro motor. de 2.ª cl. .	Controlador auxiliar de 2.ª classe... ..	—	392	41 291,71
—	—	—	Ajudante de migração de 2.ª classe	280	29 494,08
Agente de 3.ª classe ... ..	Bombeiro sapad. de 3.ª cl. .	Agente prisional de 3.ª classe ... ..	Ajudante de migração de 3.ª classe	240	25 280,64
—	Bombeiro merg. de 3.ª cl. .	Reducador auxiliar de 3.ª classe ...	—	240	25 280,64
—	Bombeiro motor. de 3.ª cl. .	Controlador auxiliar de 3.ª classe... ..	—	240	25 280,64
—	—	—	Auxiliar de migração de 1.ª classe	220	23 173,92
—	—	—	Auxiliar de migração de 2.ª classe	200	21 067,20
—	—	—	Auxiliar de migração de 3.ª classe	180	18 960,48
Alistado ... ..	Estagiário ... ..	Estagiário ... ..	Estagiário ... ..	160	16 853,76

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 170/11**  
de 28 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**  
**(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com

a tabela salarial anexa ao presente decreto presidencial, do qual faz parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º**  
**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de vencimento-base**

I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento-base
Presidente do Tribunal Supremo . . . . .	435 946,46
Vice-Presidente do Tribunal Supremo . . . . .	411 727,21
Conselheiro . . . . .	387 507,96
Juiz de direito presidente provincial com mais de 10 anos . . . . .	363 288,71
Juiz de direito presidente provincial com mais de 5 anos . . . . .	339 069,47
Juiz de direito presidente provincial com menos de 5 anos . . . . .	290 630,97
Juiz de direito provincial com mais de 10 anos . . . . .	363 288,71
Juiz de direito provincial com mais de 5 anos . . . . .	339 069,47
Juiz de direito provincial com menos de 5 anos . . . . .	290 630,97
Juiz municipal com mais de 10 anos . . . . .	266 411,72
Juiz municipal com mais de 5 anos . . . . .	242 192,48
Juiz municipal com menos de 5 anos . . . . .	217 973,23

**Tabela de vencimento-base**

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento-base
Procurador Geral da República . . . . .	435 946,46
Vice-Procurador Geral da República . . . . .	411 727,21
Adjunto-Procurador Geral da República . . . . .	387 507,96
Procurador provincial com mais de 10 anos . . . . .	363 288,71
Procurador provincial com mais de 5 anos . . . . .	339 069,47
Procurador provincial com menos de 5 anos . . . . .	290 630,97
Procurador provincial-adjunto com mais de 10 anos . . . . .	363 288,71
Procurador provincial-adjunto com mais de 5 anos . . . . .	339 069,47
Procurador provincial-adjunto com menos de 5 anos . . . . .	290 630,97
Procurador municipal com mais de 10 anos . . . . .	266 411,72
Procurador municipal com mais de 5 anos . . . . .	242 192,48
Procurador municipal com menos de 5 anos . . . . .	217 973,23

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 171/11**

de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea I) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º  
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º  
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º  
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até ao montante de Kz: 25 000,00.

ARTIGO 5.º  
(Efectividade)

Devem os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da administração pública proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.